



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 6/56

(autoriza o Poder Executivo a contrair um empréstimo no Banco do Paraná S/A, ou outro estabelecimento de crédito)

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Decreta:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa autorizada a contrair com o Banco do Estado do Paraná S/A, ou outro estabelecimento de crédito, ou particulares, um empréstimo até a importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), mediante as seguintes condições:

- a) - Escolher a fonte que oferecer melhores condições de juros para o Município.
- b) - O empréstimo será pago e garantido com a quota prevista pelo artigo 20 da Constituição Federal (quota sobre o excedente de arrecadação estadual no Município), que será empenhada relativa ao exercício de 1955.
- c) - Faculdade da Prefeitura Municipal de antecipação das amortizações ou resgates em qualquer tempo, do saldo devedor do empréstimo, com redução dos juros correspondentes;
- d) - a importância do empréstimo ficará desde logo a disposição da Prefeitura Municipal sem qualquer dedução de comissão a intermediários ou outros.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor após a sua publicação oficial revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 10 de Agosto de 1956.

Sebastião Pires Furiatti
Sebastião Pires Furiatti
Presidente

Genelton Moreira
Genelton Moreira
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prereito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara o seguinte:

ANTE PROJETO DE LEI Nº 8/56

(Autoriza o Poder Executivo a contrair um empréstimo no Banco do Paraná S/A, ou outro estabelecimento de crédito).

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa autorizada a contrair com o Banco do Estado do Paraná S/A, ou outro estabelecimento de crédito, ou particulares, um empréstimo até a importância de (quatro - centos mil cruzeiros) Cr\$ 400.000,00, mediante as seguintes condições:

- a) - Escolher a fonte que oferecer melhores condições de juros para o Município.
- b) - O empréstimo será pago e garantido com a quota prevista pelo Artigo 20 da Constituição Federal (quota sobre o excesso de arrecadação estadual no Município), que será empenhada relativa ao exercício de 1955.
- c) - Faculdade da Prefeitura Municipal de antecipação das amortizações ou resgates em qualquer tempo, do saldo devedor do empréstimo, com redução dos juros correspondentes;
- d) - a importância do empréstimo ficará desde logo a disposição da Prefeitura Municipal sem qualquer dedução de comissão a intermediários ou outras.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor após a sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Município da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Julho de 1956.

A Comissão de Legislação e Justiça
para dar parecer.

Trajano Elise Pires
Trajano Elise Pires
Prefeito Municipal

Sala das Sessões em 1 de Agosto de 1956
Sebastião G. Furlan.

V. Presidente: em exercício:

Bom parecer e sem oposição.
Lapa, 2/8/56
Pires.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 8/56

Senhores Vereadores;

Ao submeter a apreciação de Vv.Ss. o ante projeto de Lei nº 8/56, devo esclarecer que o assunto nêle ventilado ja foi tam - bem tratado com o Exmo. Sr. Secretario da Fazenda, o qual, em mi - nha presença, autorizou o Diretor do Banco do Estado do Paraná á fazer um adiantamento de Cr\$ 400.000,00 (dos 480.000,00 que é a nós sa quôta), para a Prefeitura da Lapa. Digo adiantamento, porque a quôta a que me refiro ainda não está sendo distribuida ás Prefeituras; é uma excessão em beneficio dos interesses da Lapa. Daí, a necessidade de uma Lei Municipal autorizando o empenho da quôta acima mencionada.

Contando com a boa vontade dos senhores vereadores trabalhar pelos interesses do Municipio, acredito que dentro de brêves dias o documento em apreço esteja transformado em Lei, e assim nos auxiliar na solução de problemas que requerem especiais atenções.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Julho de 1956.

Trajano Chike Pires
Trajano Chike Pires
Prereito Municipal

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça,
sobre o Ofício nº 136/56-.

O projeto não ofende dispositivos constitucionais vigentes.

A Câmara não tem dados referentes a receita estadual nesta cidade afim de poder saber se a quantia que se quer emprestar é superior ou inferior a percentagem prevista no artigo a que se refere nesta matéria legislativa.

A Prefeitura não esclarece qual o destino a ser dado ao emprestimo uma vez concedido.

Assim sendo, esta comissão nada tem a opor á discussão do presente ante-projeto, solicitando, outrossim, seja este poder legislativo informado ~~para~~:

- 1º) Qual percentagem, ou melhor, em quanto importaria, aproximadamente, os 30% a que este município teria direito por força do artigo 20 da Constituição Federal;
- 2º) A que se destina o emprestimo solicitado.

É o parecer.

Sala das sessões da Câmara Municipal da Lapa, em
2 de agosto de 1.956.

Racorda
Presidente da Comissão (em exercício).

(Antônio Santos Racorda)

Julgamos constitucional o Ante-Projeto de Lei Nº 8/56
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 1956.

Francisco da Cunha
José Simplicio Meira

Retorne-se a comissão de Orçamentos e Tomada
de contas para dar seu parecer.

Sala da Sessões, em 8/8/56

Furiatti

Presidente.

Somos de parecer que a aprovação do presente
Auto-Projeto, é salutar ao exercício Municipal.
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 1956

Amelou Moraes, relator -
João A. Leonardo

Nivaldo Ferreira Martins